

Como sobreviver sem contribuição sindical obrigatória

Até pouco tempo, Brasil, Equador e Egito eram os únicos países em que a contribuição sindical era obrigatória. A Lei 13.467/2017 pôs um fim a essa obrigatoriedade. Doravante, a referida contribuição só pode ser cobrada dos empregados que, expressamente, a autorizarem.

A mudança vem suscitando discussões acaloradas. Alguns argüem a constitucionalidade da nova regra. Outros argumentam que a mesma provocará uma bancarrota nos sindicatos laborais.

Como a minha praia não é a jurídica, explorarei o segundo argumento. De fato, o montante arrecadado compulsoriamente pela contribuição sindical dos sindicatos laborais atingiu um montante impressionante em 2017: cerca de R\$ 1,5 bilhão. Ao passar para o regime voluntário, estima-se uma redução dessa contribuição em 70%, em média. É uma perda considerável para qualquer entidade, em especial, para entidades de empregados.

Mas, será que isso inviabilizará o trabalho dos sindicatos? O que dizer das demais fontes de financiamento? Dentre elas, têm destaque a contribuição associativa e a contribuição assistencial (negocial).

É difícil encontrar números precisos sobre essas contribuições. Mas, pode-se trabalhar com estimativas.

Segundo o Ministério do Trabalho, cerca de 12,7 milhões de empregados eram filiados aos sindicatos laborais que representavam a sua categoria em 2013 (não há dados mais recentes). A contribuição associativa é normalmente arrecadada nas folhas de salário das empresas e repassada ao respectivo sindicato. O seu valor varia. Supondo, um recolhimento de 1% do salário mensal e levando-se em conta a média do salário mensal calculada pela PNAD em 2017 (R\$ 2.150,00) - cerca de R\$ 21,00 -, chega-se a uma arrecadação anual de aproximadamente R\$ 3,3 bilhões. Trata-se de uma arrecadação nada desprezível, pois ultrapassa o dobro da contribuição sindical cuja obrigatoriedade foi extinta.

Não há base, portanto, para se dizer que o fim da obrigatoriedade arrasará as finanças dos sindicatos. Ao contrário, o novo mandamento legal deverá estimular os mesmos a realizarem campanhas para ampliar o seu quadro associativo o que já está ocorrendo. Gradualmente, a contribuição associativa tenderá a aumentar, impulsionada ainda mais pela maior geração de empregos formais que se descortina para os próximos anos.

E a situação da contribuição assistencial? Estimativas de arrecadação nesse campo são ainda mais fluidas do que no caso da contribuição associativa. Mas, a julgar pelos números mais conhecidos, sabe-se que, nos acordos e convenções coletivas, é

comum fixar-se o valor de 3,3% do salário anual dos empregados o que se estima ter gerado cerca de R\$ 3 bilhões em 2017 para as entidades sindicais laborais de primeiro grau. Novamente, tem-se aqui, o dobro do valor da extinta contribuição sindical obrigatória. Juntando-se as duas contribuições, no seu conjunto, os sindicatos devem receber cerca de R\$ 6 bilhões anualmente - quatro vezes a verba destinada ao *Fundo Especial de Financiamento de Campanhas*”. criado pela Lei 13.487/2017, que destinou R\$ 1,7 bilhões para as campanhas eleitorais.

Conclusão: a situação dos sindicatos laborais, de modo geral, não é de terra arrasada. É claro que, para a entidade que não possui nenhum associado e não negociou nada ao longo do tempo, a situação é angustiante, pois, ela dependia inteiramente da contribuição sindical. Mas, esse não é o caso da maioria dos sindicatos laborais.

Em suma, parece aconselhável examinar essa questão com cuidado e transparência antes de se afirmar que a extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical arruinou a vida dos sindicatos laborais. Penso que a democracia sindical ganhou com a mudança indicada. A nova regra respeita a vontade dos empregados para se filiarem e contribuírem para os sindicatos que, do seu ponto de vista, representam bem os seus interesses. E, com isso, o Brasil se alinhou à maioria dos países e às recomendações da Organização do Trabalho, do Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho nesse campo,

além de dar vida à vontade expressa pelo Congresso Nacional ao aprovar a Lei 13.467/2017.